



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

LEI nº 981/05.
De 06 de maio de 2005.

"Fica criado o regime de adiantamento de numerário na prefeitura Municipal de Itapetinga"

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores de Itapetinga, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime do adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas no artigo segundo, desta lei, e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho, com a emissão da respectiva nota fiscal, na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - O regime de adiantamento é admitido nos casos de despesas:

I - miúdas, entendidas como tais às de qualquer natureza que se situem dentro do limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por unidade de compras;

II - de pronto pagamento, as que correm à conta de créditos extraordinários ou que digam respeito a projeto ou atividades relativos a calamidade pública, após a devida decretação do respectivo estado calamitoso;

III - com aquisição de livros, revistas, publicações e peças ou objetos de arte ou históricos;

IV - decorrentes de viagens ou que tenham de ser efetuadas fora do Município, desde que não contempladas por diárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

V - com refeições, alimentação e forragens, quando as circunstâncias não permitem o regime comum de fornecimento;
VI - com reparos, adaptação e recuperação de bens móveis e imóveis até o limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada despesa efetuada;

VII - com aquisição de materiais ou animais em leilão público;

VIII - com aquisição de produtos derivados de petróleo, em circunstâncias especiais;

Art. 3º - O adiantamento será concedido pelo Prefeito mediante solicitação do Secretário ou Titular de Unidade Orçamentária, através de ofício fundamentado, e não ultrapassará o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O adiantamento será solicitado para pagamento de despesas compreendidas em período não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do numerário ao servidor, não podendo ultrapassar o fim do exercício financeiro.

Art. 5º - A requisição do adiantamento conterà:

- I - o dispositivo legal em que se baseia;
- II - o nome, cargo ou função do servidor responsável;
- III - a importância a entregar e o fim a que se destina;
- IV - a classificação da despesa.

Art. 6º - As quantias recebidas a título de adiantamento deverão ser depositadas em conta especial aberta em agência bancária local, de preferência pertencente a banco oficial, em nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

responsável com a designação de cargo ou função, devendo o extrato da conta ser anexado à prestação de contas.

Art. 7º - Autorizado pelo Prefeito o adiantamento, será emitido a nota de empenho da quantia em nome do responsável, o qual, depois de regularmente liquidado, deverá ser encaminhado à Tesouraria para efetuar o pagamento.

Parágrafo Único - As despesas somente poderão ser realizadas de acordo com as dotações em que foram empenhadas.

Art. 8º - Entregue o numerário, a despesa será tida como paga, cabendo à Contabilidade inscrever o responsável no sistema de compensação, abrindo conta de responsabilidade, de que somente dará baixa após a aprovação da prestação de contas por determinação expressa do Prefeito.

Art. 9º - O responsável efetuará o pagamento das despesas mediante documento legal, peculiar a cada tipo de despesa, passado em nome do Município, com identificação dos credores, nos casos de pessoas físicas, no qual deverá também, ser atestado, por outro servidor, que o material foi recebido, o serviço prestado ou a obra realizada.

Art. 10 - Dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do período de aplicação estabelecido no artigo quarto, deverá o responsável efetuar a prestação de contas, mediante ofício dirigido ao Prefeito, juntando:

I - indicação dos números do processo de adiantamento, e da nota de empenho;

II - comprovantes:

- a) de que foi recebido o numerário, e em que data;
- b) de que o dinheiro foi depositado em conta bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

c) de todos os pagamentos efetuados, com os requisitos constantes no artigo nono;

III - guia de depósito à conta de origem da concessão do saldo porventura existente;

IV - extrato de conta bancária;

§ 1º - Em hipótese alguma serão admitidos pagamentos e recibos com datas que não sejam as compreendidas entre o recebimento do numerário e do término do período de aplicação; sendo considerados indevidos os pagamentos efetuados fora deste prazo.

§ 2º - Nenhum adiantamento terá validade após a data de 31 de dezembro, quando deverão ser prestadas contas de todos os adiantamentos autorizados no exercício, mesmo que não se tenha encerrado o prazo de aplicação.

§ 3º - O saldo por ventura existente no último dia útil do mês de dezembro será improrrogavelmente recolhido à conta de origem da concessão.

Art. 11 - A prestação de contas será examinada pelo setor competente, que sobre ela emitirá pronunciamento, opinando pela aprovação ou desaprovação, encaminhando-a, em seguida, à apreciação do Prefeito, que a julgará. Se aprovada, será determinada a baixa de responsabilidade; se desaprovada, será considerado o responsável em alcance e imediatamente convidado a repor a quantia cuja comprovação não foi efetivada ou o foi de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 12 - Não se fará adiantamento a servidor em alcance ou responsável por dois adiantamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

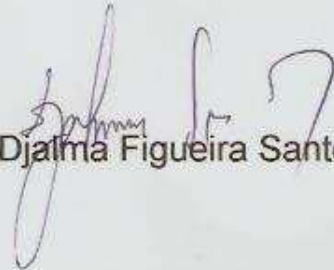
Art. 13 - Fica estendido ao Poder Legislativo Municipal o regime de adiantamento de numerário de que trata esta Lei, que será concedido pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal a servidor titular da unidade orçamentária, mediante ofício fundamentado, e não ultrapassará o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 06 de maio de 2005.


Michel José Hagge Filho.


Salvador Jacinto Torres.


Djalma Figueira Santos